

411
1977

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

DOS

ARQUIVISTAS BRASILEIROS

2

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) é uma sociedade civil de direito privado, apolítica, cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, GB., que se institui por tempo indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º A AAB, criada para dignificar socialmente a profissão, e elevar o nível técnico dos Arquivistas Brasileiros, tem por objetivo:

- a) incrementar estudos para melhorar o nível técnico e cultural do arquivista;
- b) cooperar com o Governo e organizações nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, em tudo que se relacione com Arquivos e documentos;
- c) promover por todos os meios a valorização, o aperfeiçoamento e a difusão do trabalho de Arquivo organizando ciclos e estudos, conferências, certames, exposições, cursos, seminários e mesas redondas;

d) prestar assistência e serviços técnicos, quando solicitada, dentro de suas possibilidades, aos governos federal, estaduais e municipais e a entidades privadas;

e) estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres;

f) participar de todos os eventos que se relacionem com suas atividades;

g) manter e estreitar os vínculos de amizade e sociabilidade entre seus membros;

h) enaltecer os méritos de seus associados e de pessoas que, sem pertencer à AAB, tenham realizado trabalhos em seu favor e/ou da profissão;

i) pugnar por uma legislação nacional sobre arquivos, tendo em vista a sua importância administrativa e cultural.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

Art. 3º Podem ser admitidos como sócios da AAB, sem qualquer discriminação, além das pessoas que exercem atividades de Arquivo, as que se in-

teressem pelos objetivos da Associação.

Art. 4º São três as categorias de sócio: fundador, contribuinte e honorário.

§ 1º FUNDADOR é o sócio contribuinte que assinar a Ata de Fundação, ou que venha a solicitar seu ingresso nos Quadros da Associação até (6) seis meses após a data da aprovação deste Estatuto.

§ 2º CONTRIBUINTE é o sócio que venha a ingressar na Associação depois do prazo estabelecido no item anterior, comprometendo-se a observar o Estatuto e a efetuar o pagamento das taxas estabelecidas pela Assembléia Geral.

§ 3º HONORÁRIO é o sócio que, pertencente ou não à AAB, se tornar merecedor dessa distinção pelos seus trabalhos ou iniciativas em prol da Associação e/ou seus objetivos.

Art. 5º A admissão do sócio contribuinte será precedida de proposta de um ou mais sócios, aprovada pela Diretoria.

Art. 6º O título de sócio honorário será concedido mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo por maioria absoluta de votos.

Art. 7º São direitos do sócio:

- a) votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias;
- b) requerer à Diretoria a convocação extraordinária da Assembléia Geral, desde que o pedido se já subscrito por 25% (vinte e cinco por cento) do número de associados.

Art. 8º São deveres do sócio:

- a) estar quites com suas contribuições;
- b) comparecer às reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de outro qualquer órgão ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado;
- c) cumprir o Estatuto, o regimento e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A AAB é constituída dos seguintes órgãos:

Assembléia Geral;

Conselho Deliberativo;

Conselho Fiscal;

Diretoria;

Núcleos Regionais.

Art. 10 A Assembléia Geral é o órgão supremo da AAB e será integrada por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 Compete à Assembléia Geral:

- a) alterar ou reformar o Estatuto;
- b) eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- c) apreciar o relatório e prestação de contas da Diretoria, à vista dos pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) debater e discutir todos os assuntos de interesse geral;
- e) destituir, quando for o caso, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- f) fixar a contribuição dos sócios;
- g) resolver sobre a extinção da AAB.

Art. 12 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo Presidente da AAB, uma vez por ano, durante o mês de março, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 13 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada pelo Presidente da AAB, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 14 A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeiro convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º As deliberações sobre matéria contida nos itens a e g do Art. 11 somente poderão ser tomadas com a presença de 2/3 (dois terços) no mínimo, dos associados.

§ 2º A Assembléia Geral em reunião extraordinária somente poderá deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 15 O Conselho Deliberativo, órgão delegado da Assembléia Geral, é constituído de 9 (nove) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos por 6 (seis) anos e renovado, pelo terço de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) eleger seu Presidente;
- b) elaborar seu Regimento;
- c) eleger a Diretoria da AAB, de 2 (dois) em

2 (dois) anos, na segunda quinzena de março;

d) examinar e aprovar, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho anual e a proposta orçamentária correspondente e acompanhar-lhes a execução;

e) emitir parecer sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria;

f) aprovar, por maioria absoluta de votos, a concessão do título de sócio honorário, mediante proposta do Presidente da Associação;

g) resolver todos os casos omissos, garantido o recurso para a Assembléia Geral.

Art. 16 O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral por 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) eleger o seu Presidente;

b) examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria;

c) fiscalizar a contabilidade, examinando livros e documentos, podendo, para isso, requisitar da Diretoria todos os elementos necessários.

Art. 17 A Diretoria, eleita por 2 (dois) anos pelo Conselho Deliberativo, é constituída de:

Presidente;
 Vice-Presidente;
 1º Secretário;
 2º Secretário;
 1º Tesoureiro;
 2º Tesoureiro.

Art. 18 Compete à Diretoria dirigir e administrar a AAB dentro das normas estatutárias e regulamentares.

§ 1º São atribuições e deveres do Presidente:

- a) representar a AAB em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto;
- c) presidir às sessões da Diretoria tendo, além de seu voto, o de qualidade;
- d) coordenar as atividades da Associação;
- e) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal a prestação de contas acompanhada do relatório das atividades;
- f) visar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira ou patrimonial.

§ 2º São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;

b) auxiliá-lo na Administração, quando solicitado, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas.

§ 3º São atribuições do 1º Secretário:

- a) dirigir os Serviços Gerais da Secretaria;
- b) substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- c) elaborar o relatório anual;
- d) elaborar o plano de trabalho anual;

§ 4º São atribuições do 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Secretaria;
- b) secretariar as sessões da Diretoria.

§ 5º São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) dirigir e fiscalizar os Serviços Gerais da Tesouraria;
- b) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação e responder pelos mesmos;
- c) promover a arrecadação das contribuições dos sócios e de quaisquer títulos;
- d) depositar, em nome da AAB, em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria, as quantias sem aplicação imediata;

e) realizar pagamentos das despesas autorizadas;

f) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos de receita e despesa;

g) prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da Associação e permitir-lhe o livre exame dos livros, documentos e haveres;

h) elaborar, anualmente, o balanço e a prestação de contas da Associação;

i) elaborar, de acordo com o plano de trabalho anual, a proposta orçamentária de cada exercício.

§ 6º São atribuições do 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas;

b) auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria.

§ 7º A ausência de membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, importará em renúncia.

§ 8º Ocorrida uma vaga na Diretoria, poderá o Presidente preenchê-la interinamente ou solicitar ao Conselho o seu provimento.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.

Art. 19 Os Núcleos Regionais reger-se-ão por regulamentos próprios.

Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não receberão honorários ou outra qualquer forma de retribuição pelo exercício dos respectivos mandatos.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 21 O patrimônio da AAB constitui-se de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais e recursos provenientes de prestação de assistência e serviços técnicos.

Art. 22 A escrituração regular das receitas e despesas deve ser em livros devidamente registrados no cartório competente.

Art. 23 A AAB, visto a sua finalidade, não distribuirá lucro ou dividendos, em qualquer hipótese.

Art. 24 Para manutenção dos objetivos estatutários, a AAB fará aplicação integral dos seus re-

ursos no país.

Art. 25 A receita provável e a despesa fixada para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constarão de um orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado neste artigo, sem que se tenha verificado a aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 26 Em caso de dissolução da AAB, seus bens serão entregues ao Arquivo Nacional.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 A Assembléia de fundação elegerá e empossará o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Constituído, o Conselho Deliberativo procederá imediatamente à eleição e a posse da primeira Diretoria.

Art. 28 Os primeiros mandatos terminarão nas seguintes datas:

a) Diretoria e Conselho Fiscal - março de 1973;

b) Conselho Deliberativo - 1º terço: março de 1973; 2º terço: março de 1975; 3º terço: março de 1977.

Art. 29 A AAB extinguir-se-á mediante o voto de 4/5 (quatro quintos), pelo menos, da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral, na forma do Art. 10.

XXXXXXX

(Aprovado em Assembléia Geral no dia 20 de outubro de 1971, e alterado na Assembléia Geral Extraordinária de 8 de fevereiro de 1977).

XXXXXXX

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

- { Prot. 88.182, L. A/6
- { Ord. 29.325, L. A/9, em 11-1-1972
- { Prot. 150.694, L. A/12
- { Ord. 16.852, L. C/15, em 13-3-1977